



LEI Nº. 2.240/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Borda da Mata e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Borda da Mata", a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Borda da Mata" possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte:

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Borda da Mata", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Borda da Mata, Minas Gerais.



Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -